

mente pelo Ministro da Marinha, a realização de todos os estudos prévios necessários à instalação desse posto;

Considerando, porém, que essa comissão administrativa não tem podido exercer satisfatoriamente a competência que a referida portaria lhe conferiu, por não possuir personalidade jurídica;

Considerando, ainda, que as dificuldades que daí resultaram para a comissão mais se acentuarão na fase que vai seguir-se, pois, estando praticamente concluídos todos os estudos prévios, há que construir os edifícios de que esses estudos mostraram a necessidade, para seguidamente iniciar o período de funcionamento experimental do posto;

Considerando, finalmente, a necessidade de reservar para uso exclusivo do posto uma ou mais zonas dos bancos ostreícolas existentes nas águas e terrenos do domínio público;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e promulga, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmada pelo presente diploma a criação, pela Portaria n.º 13 677, de 15 de Setembro de 1951, do Posto de Depuração de Ostras do Tejo, ao qual é conferida personalidade jurídica, podendo, designadamente, adquirir bens a título gratuito ou oneroso.

§ único. A aquisição de bens não carece de aprovação do Governo se forem transmitidos livres de qualquer ónus ou encargo e sem obrigações estranhas aos fins do Posto, mas, em caso contrário, a aceitação dependerá de prévia autorização do Governo, pelo Ministro da Marinha.

Art. 2.º O Posto de Depuração de Ostras do Tejo continuará a ser administrado por uma comissão nomeada pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 13 677, até ser criado o organismo corporativo que há-de integrar a indústria ostreícola.

Art. 3.º O regulamento definitivo do Posto deverá ser aprovado por portaria do Ministro da Marinha.

Art. 4.º Ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo, poderá o Governo, por portaria do Ministro da Marinha, reservar para uso exclusivo do Posto uma ou mais zonas das águas ou terrenos do domínio público que não sejam necessárias ou não estejam concedidas para outros fins.

§ único. As zonas reservadas nos termos deste artigo destinar-se-ão exclusivamente a estudos e experiências de ostricultura e serão definidas e balizadas nas condições estabelecidas para as concessões ostreícolas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues —

Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 14 328

Atendendo à urgente necessidade de manter os serviços da missão de estudos de pesca de Angola, reorganizada pela Portaria n.º 13 494, de 6 de Abril de 1951, enquanto se não concluírem os estudos sobre a sua utilização futura: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo dos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, prorrogar até três meses a duração da missão descrita no n.º 10.º da referida Portaria n.º 13 494, tal como se encontra constituída.

Ministério do Ultramar, 11 de Abril de 1953. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no Boletim Oficial da provincia de Angola. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Missão de estudos de pesca de Angola

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único — Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1953 330.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal 150.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material 60.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos 120.000\$00
330.000\$00

O Chefe da Missão de Estudos de Pesca de Angola, António Júlio Malheiro do Vale, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Março de 1953. — Pelo Presidente, Luis Silveira.

Aprovado. — Em 1 de Abril de 1953. — O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.